



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07080/06

Administração Estadual. Paraíba Previdência (PBPREV).
Ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez com
proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade
competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00096/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida à servidora Regina Lúcia Monteiro de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº 98.886-9, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 21 de agosto de 2006, tendo por fundamentação o art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, entendeu que se faz necessária notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências no sentido de:

- a) Retificar a Portaria de fls. 67, fundamentando-a no art. 6º A da EC nº 41/03, fazendo a devida publicação na imprensa oficial;
- b) Excluir dos cálculos proventuais a parcela “**Grat. Art. 57 VII LC 58/03**”.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 80/81 e 96/97, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07080/06

- a) Retifique a Portaria de fls. 67, fundamentando-a no art. 6º A da EC nº 41/03, fazendo a devida publicação na imprensa oficial;
- b) Exclua dos cálculos proventuais a parcela “**Grat. Art. 57 VII LC 58/03**”.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 07080/06, que trata da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida à servidora Regina Lúcia Monteiro de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº 98.886-9, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 21 de agosto de 2006, tendo por fundamentação o art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV:

- a) Retifique a Portaria de fls. 67, fundamentando-a no art. 6º A da EC nº 41/03, fazendo a devida publicação na imprensa oficial;
- b) Exclua dos cálculos proventuais a parcela “**Grat. Art. 57 VII LC 58/03**”.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de julho de 2016

Em 21 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO